

Contrato nº 118 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **MAZU INTELIGENCIA E ESTRATEGIA LTDA**.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO**, CPF/MF nº 020.942.229-77, e por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAZU INTELIGENCIA E ESTRATEGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.890.738/0001-60, com endereço na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 13348 apartamento 803, Andar 7º, CEP nº 81200-452, Campo Comprido, Curitiba (PR), neste ato representada por seu Sócio Administrador **RODRIGO MAZUCHOWSKI**, CPF/MF nº 020.625.109-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 01-004789/2026, em consonância com o art. 29, II da Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato de consultoria técnica, com objetivo de apresentar um planejamento da área de comunicação e marketing digital, sendo o foco da consultoria as novas frentes de atuação de mercado do **CONTRATANTE**, de acordo com o Termo de Referência e da Proposta, anexados ao Processo Administrativo citado no preâmbulo, que passam a fazer parte integrantes deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – Para os serviços de comunicação e marketing digital para as novas frentes de mercado, o **CONTRATADO** deverá entregar as seguintes ações mínimas, podendo estas serem ampliadas de acordo com o alinhamento do **CONTRATANTE**, são elas: diagnóstico de ativos e canais de comunicação digital; apresentar um processo de arquitetura estratégica de comunicação; campanhas de divulgação (antes, durante e pós lançamento das novas frentes de mercado); alinhamento da equipe existente dentro da Agência Curitiba responsável pelas ações futuras; análises das conversões e ações realizadas e relatório final com os resultados atingidos pela consultoria.

Parágrafo Segundo – Cronograma das ações a serem realizadas: **fevereiro** - Diagnóstico de ativos e canais de comunicação digital, escolha da forma de comunicação e arquitetura do processo para o mercado, arquitetura estratégica da comunicação; **março** - Planejamento editorial, produção de campanhas iniciais, abertura de comunicação para eventos de março. Alinhamento da equipe interna e externa; **abril** - Campanhas de divulgação, eventos de março: Smart City, lançamentos. Produção e execução das atividades definidas; **maio** -

Resultados do terceiro mês, ajustes e avaliação dos resultados. Planejamento das estruturas dos negócios, análise das propostas existentes; e **junho** - Produção e execução das estruturas de comunicação e marketing definidas para os novos negócios, e Relatório final de resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, será pago a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais)**, adimplida em **05 (cinco)** parcelas, de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** iguais e sucessivas, após entrega de cada ação realizada, conforme a Cláusula Primeira – Parágrafo Segundo deste ajuste.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos referente ao objeto do presente contrato serão efetuados em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal (fazer constar os dados bancários), atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato.

Parágrafo Único – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (**INSS**), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DA LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger dados pessoais eventualmente repassados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31/07/2026**, e poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, não podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento da parcela à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- c) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização das informações necessárias para elaboração dos trabalhos;
- d) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- e) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores, Nicolás Jesus Ramirez Torres, matrícula 71.062 e Crystiano Ferreira Candido, matrícula 71.057.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** deverá ceder integralmente à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos, sem limitação territorial ou temporal, permitindo sua utilização comercial, institucional e promocional.

CLÁUSULA NONA – Das Práticas De Compliance

A **CONTRATADA** se compromete a adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e



políticas e a desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não praticar atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo de responsabilização da **CONTRATADA** por perdas e danos ou responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

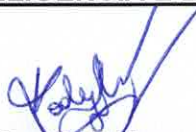


Dario Luis Dias Paixão
Diretor Presidente



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

MAZU INTELIGENCIA E ESTRATEGIA LTDA



Rodrigo Mazuchowski
Sócio Administrador

Testemunhas:



Nicolás Jesús Ramírez Torres
Gestor do Contrato
CPF nº 003.552.319-05



Crystiano Ferreira Candido
Suplente do Contrato
CPF nº 053.709.099-11